



Lei nº 5.964 de 4 de AGOSTO de 20 23

Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" para as pessoas com deficiência auditiva nas escolas do sistema de ensino do Município de Teresina - PI. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" nas escolas do sistema de ensino do Município de Teresina - PI, para auxiliar os alunos com deficiência auditiva nas salas de aula.

**Parágrafo único.** O programa referido no *caput* visa implementar e incentivar a formação e disponibilização de professores com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

**Art. 2º** São objetivos do "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" nas escolas municipais de Teresina:

- I - promover uma maior inclusão dos alunos com deficiência auditiva; e
- II - auxiliar no rendimento escolar;

**Art. 3º** O Programa será realizado por profissionais com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a partir das seguintes diretrizes:

- I - promover a participação dos alunos com deficiência auditiva;
- II - incentivar a aprendizagem de libras aos alunos do ambiente educacional; e
- III - esclarecer no ambiente escolar sobre a importância e a aplicação da inclusão.

**Parágrafo único.** Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal adotará medidas técnicas para garantir aos alunos com deficiência auditiva o acesso à informação nas salas de aula por meio da utilização de Libras.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 6º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de agosto de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Evandro Hidd, Pollyanna Rocha e Levino de Jesus, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.